PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG
FOLHA 02

PROJETO DE LEI Nº 995/2006

Autoriza a alienação de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em hasta pública, ou a quem der mais, os veículos citados abaixo, pertencentes ao patrimônio público municipal:

I – Automóvel marca VW/Voyage CL 1.8, ano 1994, modelo 1995, placa GMM 4717;

II- Trator de Esteira, marca Caterpillar, modelo D4;

III- Caminhão Basculante, marca Mercedes Bens, ano 1962, placa HMM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 07 de dezembro de 2006.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG
FOLHA, 02

Justificativa

Mais uma vez, envio o Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação de bens públicos para ser analisado e votado.
Os veículos citados acima se encontram em péssimo estado de conservação, não compensando mais a manutenção dos mesmos.

Espero contar coma compreensão dos nobres pares, na aprovação de tal projeto.

Natercia, 07 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG
FOLHA, 03

PROJETO DE LEI Nº 995/2006

Autoriza a alienação de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em hasta pública, ou a quem der mais, os veículos citados abaixo, pertencentes ao patrimônio público municipal:

I – Automóvel marca VW/Voyage CL 1.8, ano 1994, modelo 1995, placa GMM 4717;

II- Trator de Esteira, marca Caterpillar, modelo D4;

III- Caminhão Basculante, marca Mercedes Bens, ano 1962, placa HMM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 07 de dezembro de 2006.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG
FOLHA, 04

Justificativa

Mais uma vez, envio o Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação de bens públicos para ser analisado e votado.
Os veículos citados acima se encontram em péssimo estado de conservação, não compensando mais a manutenção dos mesmos.

Espero contar coma compreensão dos nobres pares, na aprovação de tal projeto.

Natercia, 07 de dezembro de 2006.